



GO-220 (ESTRADA VELHA DE CAIAPÔNIA), NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A. **DO OBJETO:** A REVISÃO CONTRATUAL POR FORÇA DO DESEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO, REFERENTE AO CONTRATO N.º 323/2014-AD-GEJUR, DE ACORDO COM A NOVA PLANILHA DE REEQUILÍBRIOS E MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO; COM FULCRO NO ART. 65, INCISO II, "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. **DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO:** CONSIDERANDO A PORTARIA N.º 138/2021-GOINFRA, E, EM CONFORMIDADE COM O ART. 65, INCISO II, "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, AS PARTES ACORDAM EM REEQUILIBRAR O CONTRATO N.º 323/2014-AD-GEJUR, ORA ADITADO, PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO. **DO VALOR:** R\$ 3.584.285,81 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2022.3163.26.782.1041.3.100 - NATUREZA DE DESPESA N.º 4.4.90.92.30, TENDO O VALOR SIDO TOTALMENTE EMPENHADO, CONFORME NOTA DE EMPENHO N.º 00007, DATADA DE 15/02/2022. **PROCESSO SEI N.º 201300036005313.**

Protocolo 285123

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO N.º 54/2022/GOINFRA: DAS PARTES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA E MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA, NESTE ESTADO. VALOR: R\$ 998.170,66 RECURSOS: O REFERIDO CONVÊNIO NÃO ENVOLVE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E AS DESPESAS QUE CADA ENTE TERÁ COM A EXECUÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES SERÁ SUPORTADA POR SEUS PRÓPRIOS ORÇAMENTOS. VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2022, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N. 202200036000246.**

Protocolo 285156

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO N.º 56/2022/GOINFRA: DAS PARTES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA E MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA, NESTE ESTADO. VALOR: R\$ 1.381.852,90 RECURSOS: O REFERIDO CONVÊNIO NÃO ENVOLVE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E AS DESPESAS QUE CADA ENTE TERÁ COM A EXECUÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES SERÁ SUPORTADA POR SEUS PRÓPRIOS ORÇAMENTOS. VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2022, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N. 202200036001527.**

Protocolo 285157

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO N.º 53/2022/GOINFRA: DAS PARTES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA E MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA, NESTE ESTADO. VALOR: R\$ 1.973.254,41 RECURSOS: O REFERIDO CONVÊNIO NÃO ENVOLVE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E AS DESPESAS QUE CADA ENTE TERÁ COM A EXECUÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES SERÁ SUPORTADA POR SEUS PRÓPRIOS ORÇAMENTOS. VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2022, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N. 202200036001668.**

Protocolo 285163

## **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 44/2022, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

**FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS** - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br) e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br)).



**INFRAÇÕES:** A lista de autos de infração está disponível em [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 18 de Fevereiro de 2022  
Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 285118

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 45/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/GO (JARI), até a data limite prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

**FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS:** Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt Vupt ou pelo sítio [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br) e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, sítio à Av. Atílio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, Goiânia-GO. CEP 74.425.901, ou entregues em qualquer de suas Unidades Vapt Vupt de Goiânia/Go ou de cidades do interior do Estado de Goiás.

**INFRAÇÕES:** A lista de autos de infração está disponível em [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 18 de Fevereiro de 2022  
Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 285119

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022 - DETRAN-GO OFERTA DE COMPRA - 53061

O Pregoeiro do DETRAN-GO, usando a competência delegada na Portaria nº 834/2021 - Gab Presidência, datada de 18 de agosto 2021, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a Licitação sob a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, a ser realizada em sessão pública, com modo de Disputa ABERTO, oriunda do processo nº 202100025020307, conforme Edital disposto no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br).

**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Controle Sanitário Integrado no Combate às Pragas Urbanas - Os serviços serão executados trimestralmente.

**Total de Lotes Licitados:** 2 (dois) Lotes

**Local de Realização do Pregão:** [comprasnet.go.gov.br](http://comprasnet.go.gov.br)

**Cadastramento das Propostas:** a partir de 22/02/2022 às 09h00, no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**Abertura das Propostas:** 11/03/2022 às 09h no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**Valor Total Estimado:** R\$ 463.650,72 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

**Período de Contratação:** 12 (doze) meses.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS A G LEMES, Pregoeiro**, em 17/02/2022, às 16:54h, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 285130

#### PARECER N° 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

*Parecer solicitado pelo DETRAN-GO com objetivo de lançar luz e dar maior esclarecimento sobre as alterações do CTB, com respeito ao artigo 282 da Lei 14.071 de 13 de outubro de 2020, particularmente em relação a prazo estabelecido neste dispositivo.*

**Artigo 282 (antigo)** - Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

**Artigo 282 atual** (Lei 14.071, de 13/10/2020, art. 1º. Vigência em 21/04/2021) - Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do cometimento da infração, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

A princípio de entendimento, antes de adentrarmos no estudo do artigo 282 em si, faz-se importante destacar que a Autuação de Trânsito (AIT) é a primeira notificação encaminhada ao infrator e nos termos do artigo 281, do CTB, parágrafo único, inciso II, e deve ser expedida em até 30 (trinta) dias contados da data da infração. O dispositivo diz o seguinte:

*A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.*

**Parágrafo único.** O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

*I - se considerado inconsistente ou irregular;*

*II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.*

Ou seja: para que a multa de trânsito seja imposta pelo órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário, no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as suas competências, será observado que o auto de infração necessita estar de acordo com os requisitos legais sendo que a sua inconsistência ou irregularidade precisa ser reconhecida, de ofício pela autoridade de trânsito. Quanto ao prazo máximo de trinta dias para expedição da notificação da **autuação**, é sabido que, em relação a remessa postal, a expedição se caracteriza pela entrega da notificação à empresa responsável pelo seu envio (artigo 3º, § 1º, da Resolução n. 404/12), neste caso os Correios. Outra coisa a ser enfatizada é que não há prazo máximo para a expedição da **segunda** notificação (da penalidade), desde que não tenha ocorrido o prazo prescricional da ação punitiva, que é de cinco anos. Não incidirá este prazo máximo, quando o **auto** for assinado pelo condutor e este for o proprietário do veículo, conforme ensinamento do artigo 280, inciso VI, do CTB, e artigo 2º, § 5º, da Resolução n. 404/12.

Entretanto, saliente-se a bem do melhor esclarecimento, que o artigo 281 é omisso quanto à notificação por edital. Note-se que o prazo é específico quanto a expedição da notificação via postal já que ao enviar a notificação para os correios, conclui-se que o órgão de trânsito cumpriu a exigência legal. E por analogia, deve-se aplicar o mesmo prazo para a preclusão a partir da data em que se esgotarem as tentativas de notificação via postal.



Caso a notificação por correspondência retrace ao órgão de trânsito sem que o infrator tenha sido notificado, no denominado **incidente de notificação**, ocorre então o reinício do prazo estabelecido, agora então para que seja realizada a notificação via edital.

Fato notável aqui é que o artigo 13 (Resolução 619), diz que aplica-se ao edital os prazos prespcionais previstos na **Lei 9.873 (norma que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública)** muito embora o CTB tenha também estabelecido prazo de preclusão ao processo administrativo em seu **artigo 282**, ao determinar que:

**Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do cometimento da infração [...].**

A notificação de autuação de trânsito (**NAIT**), por edital, deve ser publicada em até **30 (trinta)** dias da data em que foi frustrada a tentativa de notificação do infrator, com a presença de todos os dados mínimos previstos no **artigo 280** (identificação da infração, do veículo e do órgão autuante), sem se esquecer que deve ser oferecido ao suposto infrator o prazo mínimo para a apresentação da defesa prévia, que não pode ser inferior a **30 (trinta)** dias contados da data do edital.

Já em relação notificação de aplicação de penalidade, via edital, deve-se seguir aquilo que foi estabelecido pelo **artigo 282**.

**Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do cometimento da infração, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.**

**§ 6º Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto no caput deste artigo será de 360 (trezentos e sessenta) dias.**

Assim, é imperioso observar que o dispositivo apresenta (em seu § 7º) uma regra de preclusão, quando diz que: **o descumprimento dos prazos previstos no caput ou nos § 6º deste artigo implicará a decadência do direito de aplicar a penalidade.**

De outro lado, no artigo 13, da Resolução 619, do CONTRAN está prevista ali a notificação por edital, nos seguintes termos:

**Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prespcionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.**

#### CONCLUSÃO

Pela inteligência do novo **artigo 282 do CTB (Lei 14.071 de 13/10/2020 com vigência a partir de 21/04/21)** entende-se, em uma interpretação literal, que a fase inaugural do processo administrativo, **se não houver apresentação de defesa prévia**, é de **180 (cento e oitenta) dias**, estando incluído neste prazo a **constatação da infração, expedição da notificação, via postal, publicação por edital após frustrada a tentativa de entrega da correspondência, prazo para apresentação de defesa prévia**, que não deve ser inferior a **30 (trinta) dias** e notificação da aplicação da penalidade com prazo para recurso à **JARI**.

A leitura do artigo 282 nos revela ainda que o entendimento correto para publicação do edital é que o prazo deve ser renovado por mais **30 (trinta)** dias, assim como na notificação via postal, sem ultrapassar o limite estabelecido para a decadência do direito de punir. Lembrando sempre que **as informações devem ser disponibilizadas de forma a oferecer ao suposto infrator ampla condição de defesa, não podendo ser realizada de forma resumida**.

Evidencie-se ainda que primeira fase do processo administrativo (**que compreende defesa prévia contra a autuação e respectiva aplicação da penalidade através da segunda notificação, que marca a segunda fase processual**) deve durar pelo prazo razoável de até **360 (trezentos e sessenta) dias** incluindo aí, como mencionado:

1. Autuação;
2. Notificação da Autuação de Trânsito;
3. Notificação por edital;
4. Apresentação de Defesa Prévia;
5. Julgamento da peça;
6. Notificação de Aplicação da Penalidade;
7. Notificação por edital.

A notificação de aplicação de penalidade por edital deve ocorrer em até **180 (cento e oitenta)** dias ou em até **360 (trezentos e sessenta)** dias se houver a apresentação de defesa prévia pelo infrator, sempre contados da data da infração.

Durante a tramitação de um processo não incidirá cobrança moratória e não poderá ser aplicada qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, **enquanto não for encerrada a instância administrativa** de julgamento de infrações e penalidades.

**E para finalizar, lembramos, como é sabido por todos, o encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades ocorrerá em três hipóteses. No julgamento do recurso em última instância. Na não interposição do recurso no prazo legal e, quando do pagamento da multa, com reconhecimento da infração e requerimento de encerramento do processo na fase em que se encontra, sem apresentação de defesa ou recurso.**

**É o meu parecer, SMJ.**

Conselho Estadual de Trânsito, 03 de fevereiro de 2022.

**José Nicolau de Oliveira Neto**

Presidente do CETRAN/GO

**Cleber Dias Gonçalves**

Conselheiro do CETRAN/GO

**Gilda Mares dos Santos Diniz**

Conselheira do CETRAN/GO

**Cláudio Pereira Teles**

Conselheiro do CETRAN/GO

**TCPM-GO Lucas A. de M. Gomes**

Conselheiro do CETRAN/GO

**SDPM-GO José O. de A. Filho**

Conselheiro do CETRAN/GO

**Jarleo Valverde de Oliveira**

Conselheiro do CETRAN/GO

**Eliane Nogueira da Silva**

Conselheira do CETRAN/GO

**Rogério Monteiro Gomes**

Conselheiro do CETRAN/GO

**Severino José da Silva**

Conselheiro do CETRAN/GO

**João Bosco Almeida da Costa**

Conselheiro do CETRAN/GO

**Ilton Belchior Cruvinei**

Conselheiro do CETRAN/GO

**Éder Leandro Rocha**

Conselheiro do CETRAN/GO

Protocolo 285213

#### EXTRATO da portaria de cancelamento de CNH

Portaria 150/2022 DETRAN, Processo 202000025021887 - RESOLVE: Cancelar, a pedido, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em nome de MARIA HELENA DE MELO FERREIRA, registro nº 04396919518, categoria "B", CPF nº 574.056.541-34, em conformidade com a Nota Técnica nº 2/2019 - PROCSET, da Procuradoria Setorial deste Departamento, adotado por esta Presidência.

Protocolo 285080

#### EXTRATO da portaria de instauração de Processo Administrativo

Portaria N° 149/2022 DETRAN, Processo N° 202100025123669 - RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor dos permissionários **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB ABADIA DE GOIAS LTDA**, CNPJ sob o nº **10.824.000/0001-60**, com base nos § 1º e 2º do Art. 4º, e incisos I e II, do Art. 25 do Decreto Estadual nº 9.790, de 20 de janeiro de 2021, e § 2º do Art. 5º, e Parágrafo único do Art. 8º, inciso I do Art. 29, § 1º do Art. 34, e incisos I e II, Art. 54 da Portaria nº 704/2021-DETRAN/



GO e designar os servidores João José Tavares, Cargo: Assistente de Gestão Administrativo AV - Presidente; Rayza Gomes Rodrigues CPF: 049.276.741-69 - Cargo: Assessor A9 - Vice-Presidente; Janes Pereira Gonçalves, CPF: 804.719.351-15, Cargo: Assessor A5 - Secretária, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, com rito previsto na Lei Estadual n° 13.800/2001.

Protocolo 285088

PORTRARIA N° 148, de 16 de fevereiro de 2022

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo n° 201800025000183, especialmente o Despacho n° 168/2022 Documento SEI (000027489767) da Gerência de Auditoria.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria n° 18/2018 - DETRAN Documento SEI (0970837), de 05 de janeiro de 2018, deste Gabinete, de forma a corrigir o "status quo ante", ou seja, onde lê-se: "BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA - CNPJ:07.207.996/0001-50", leia-se: "BEATRIZ APARECIDA BASTOS CPF: 864.382.631-68 ao Distrito Federal".

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º À Diretoria de Operações, Gerência de Regularização de Veículos e Gerência de Tecnologia para cumprimento e Gerência de Auditoria para as providências devidas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, alterando o disposto no art. 1º da Portaria n° 18/2018 - DETRAN.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 16 de fevereiro de 2022.

Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 285098

EXTRATO da portaria de credenciamento de ECV

Portaria n° 158/2022 DETRAN, Processo 202100025097922 - RESOLVE: Credenciar a empresa **VISTORIA VEICULAR ATUAL LTDA(VISTORIA VEICULAR ATUAL)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.486.633/0001-64, para atuar no segmento de VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR no município de **FIRMINÓPOLIS/GO** pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 285106

EXTRATO da Portaria de Cancelamento de CNH

Portaria n° 116/2022 DETRAN, Processo 202200025005310 - RESOLVE: Cancelar, a pedido, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em nome de MARIA CHIRLA ARRUDA, registro n° 01300259922, categoria "B", CPF n° 760.500.921-68, tendo em vista que a condutora foi considerada INAPTA para dirigir veículos automotores em Exame de Junta Médica Especial (000027104877), em conformidade com a Nota Técnica n° 1/2018 SEI - GEJUR, da Procuradoria Setorial deste Departamento, adotado por esta Presidência.

Protocolo 285110

EXTRATO de retificação de Portaria:

Portaria N° 155/2022 DETRAN, Processo N° 202100025104058 - RESOLVE: Retificar o art. 3º das Portarias n° 48/2022 (000026826587) e 86/2022 (000027192899), ambas deste Gabinete, de forma a corrigir a Comissão de Processo Administrativo. Assim, onde se lê: "designar os servidores Janes Pereira Gonçalves, Cargo: Assessor A5 - Presidente; João José Tavares, Cargo: Assistente de Gestão Administrativo AV - Vice Presidente; Rayza Gomes Rodrigues - Cargo: Assessor A-9- Secretário, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, com rito previsto na Lei Estadual n° 13.800/2001.", leia-se: "designar os servidores João José Tavares, CPF: 136.826.521-91, Cargo: Assistente de Gestão Administrativo AV - Presidente; Rayza Gomes Rodrigues CPF: 049.276.741-69 - Cargo: Assessor A-9 - Vice Presidente; Janes Pereira Gonçalves, CPF: 804.719.351-15, Cargo: Assessor A5 - Secretária.

Protocolo 285112

## EXTRATO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Portaria 133/2022 - DETRAN. Processo n° 202200025018403-RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar I - em face do servidor citado no processo retro mencionado; II - por ter realizado serviço irregular, com a cobrança indevida de valor para liberação de remarcação de chassi, valendo-se do cargo para proveito próprio e por infração à Portaria 290/2018-GP/DO-DETRAN, fato tipificado como infração disciplinar no artigo 303 inciso LIV da Lei 10.460/88, e pela prática de atos descritos em lei como crimes contra a Administração Pública c/c artigos art. 313-A (Inserção de dados falsos em sistema de informações), 316 (Concussão) e 317 (Corrupção passiva) do Código Penal. Fica, desde já, autorizada a apuração de fatos conexos que emergirem no curso deste processo; III - Pelo RITO ORDINÁRIO, nos termos dos artigos 228, I e § 1º da Lei 20.756/20; IV - Designar os servidores Jucélia de Souza Goulart (Gestora Jurídica), Nilva Maria de Oliveira (Assistente de Gestão Administrativa e Mário Luiz Evangelista (Advogado do DETRAN), para comporem a comissão processante, mediante a presidência da primeira, e instruírem o Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar o caso em questão, assegurando ao processado o preceito constitucional do contraditório e ampla defesa, podendo praticar todos os atos necessários para tanto; V - A Comissão designada encontra-se instalada na sede do DETRAN/GO, localizada na Av Atílio Correia Lima, S/N, Cidade Jardim, Goiânia-GO, telefone: (062) 3272-8016, e-mail: corregedoriasetorial@detran.go.gov.br, podendo praticar os atos no formato digital, acessível ao interessado, tendo em vista a gravidade da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Protocolo 285202

## Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA N.º 235, de 17 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar n° 66, de 27 de janeiro de 2009, no art. 47 da Lei estadual n° 20.491, de 25 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar n° 167, de 7 de dezembro de 2021, no Suplemento do Diário Oficial do Estado n° 23.691, de 7 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre a adequação da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal, com a observância do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, e do art. 5º da Emenda Constitucional estadual n° 65, de 21 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Goiás Previdência - GOIASPREV -, o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração, revisão e consolidação de minuta de ato normativo referente ao procedimento para dar exequibilidade ao teor da Lei Complementar n° 167, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes servidores, todos em efetivo exercício nesta Autarquia:

I. Gabinete do Presidente:  
a - José Antônio Capparelli Vieira Borges, CPF/ME 224.727.201-06;  
b - Fernando Venâncio Machado, CPF/ME 597.645.461-53.

II - Diretoria de Gestão Integrada:  
a - Everton Chaves Correia, CPF/ME 210.108.113-04;  
b - Marcos Medeiros da Silva, CPF/ME 297.095.041-34.